

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA

Pelo presente instrumento, as Partes

MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1700, 14º andar, sala 01, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.858.631/0001-49, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, a seguir designada Compradora, e

ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua José Alencar nº 2021, casa, bairro Juvevê - CEP: 80.040-070, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.557.307/0001-49, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social e a seguir designada Vendedora,

CONSIDERANDO:

- a) que, na qualidade de agentes, as Partes estão autorizadas a contratar a compra e venda de energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;
- b) que, a Compradora a promoveu a Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 009/2016 - MATRIX;
- c) que, a Vendedora participou da Leilão e que sua proposta de venda foi vencedora do certame supracitado;

celebram o presente Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica nº 5366, doravante denominado Contrato, que é regido pela Legislação Aplicável, em especial pelas normas relativas às atividades de energia elétrica, e pelas seguintes condições:

OBJETO

CLÁUSULA 1. O presente Contrato tem por objeto estabelecer os termos e condições da compra e venda da Energia Contratada entre as Partes, conforme as quantidades constantes do Termo de Fechamento anexo (Anexo.1), cuja entrega será feita de maneira simbólica pela Vendedora à Compradora no Ponto de Entrega, durante o Período de Fornecimento, mediante o pagamento do Preço.

Evan S...



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



NOMENCLATURA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 2. Para efeito deste Contrato, os termos e expressões em destaque terão os seguintes significados:

- a. “Energia Contratada”: os montantes de energia elétrica contratados pela Compradora no Período de Fornecimento e colocado à sua disposição no Ponto de Entrega, na forma deste Contrato;
- b. “Exposição”: a somatória dos valores incorridos pela Compradora em decorrência da perda de lastro provocada pela Vendedora em razão da aplicação das Regras e Procedimentos de Comercialização pela CCEE, abrangendo a liquidação do mercado de curto prazo, as penalidades decorrentes da falta de lastro e a sua necessária recomposição;
- c. “Legislação Aplicável”: todas as disposições constitucionais, leis, medidas provisórias, decretos, licenças, autorizações, resoluções, portarias, regulamentos e outras normas aplicáveis à operação tratada neste Contrato;
- d. “Período de Fornecimento”: o período durante o qual a Vendedora disponibilizará a Energia Contratada para a Compradora, nos termos deste Contrato;
- e. “Ponto de Entrega”: centro de gravidade do submercado Sul, no qual a Energia Contratada será disponibilizada mediante entrega simbólica, para fins de contabilização e liquidação da compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE;
- f. “Preço de Venda”: o valor em Reais por MWh (R\$/MWh), a ser aplicado à Energia Contratada no Período de Fornecimento, conforme pactuado pelas Partes neste Contrato;
- g. “Racionamento” o programa governamental destinado à restrição e/ou redução do consumo ou comercialização de energia elétrica imposta pela Legislação Aplicável;

Parágrafo Único. Também para permitir o entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste Contrato, o conceito dos demais vocábulos e expressões utilizados nas disposições contratadas serão os mesmos aplicados na Legislação Aplicável, em especial os adotados pela ANEEL e pela CCEE.

CLÁUSULA 3. A compra e venda de energia elétrica objeto deste Contrato, baseia-se na Legislação Aplicável, em especial, na Lei nº 10.848/04, no Decreto nº 5.163/04, em Resoluções da ANEEL e demais normas correlatas, cabendo às Partes também observar as Regras e Procedimentos de Comercialização.

PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 4. O presente Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas Partes, incluindo o fornecimento da Energia Contratada durante todo o Período de Fornecimento e o correspondente pagamento.

CONDIÇÕES OPERACIONAIS

CLÁUSULA 5. A Energia Contratada a ser disponibilizada pela Vendedora para a Compradora, no Período de Fornecimento, bem como sua fonte, características operacionais e comerciais estão estabelecidos pelas Partes no Termo de Fechamento deste Contrato, na forma de seu Anexo.1.

Parágrafo único. Fica entendido pelas Partes que, em qualquer dia do Período de Fornecimento, 00h00min significará o início do dia e 24h00min significará o término do dia.

CLÁUSULA 6. O registro da Energia Contratada na CCEE será efetuado pela Vendedora em montantes iguais a "0" (zero) para cada mês do Período de Fornecimento correspondente, nos prazos exigidos pela CCEE nos termos das Regras e Procedimentos de Comercialização em vigor. Após a comprovação do pagamento da correspondente fatura, a Vendedora deverá promover o ajuste da energia no CliqCCEE, inserindo o volume da Energia Contratada.

Parágrafo Único. A Compradora deverá validar o registro e o ajuste nos prazos exigidos pela CCEE nos termos das Regras e Procedimentos de Comercialização em vigor.

CLÁUSULA 7. A Vendedora deverá ressarcir à Compradora os valores que esta venha a incorrer em decorrência de sua Exposição na CCEE, abrangendo (a) o valor da energia não entregue no âmbito da CCEE calculado pelo PLD do Ponto de Entrega (b) o valor resultante das penalidades por insuficiência de lastro de energia e potência, mesmo que, na oportunidade do ressarcimento, não tenham sido aplicadas à Compradora e (c) o custo da aquisição de energia elétrica no mercado para a recomposição do lastro da Compradora.

GARANTIA

CLÁUSULA 8. Ajustam as Partes que, em razão de o registro da Energia Contratada no CliqCCEE vir a se concretizar mediante o pagamento da Nota Fiscal mensal, fica a Compradora dispensada da apresentação de garantia financeira.



CONDIÇÕES COMERCIAIS

CLÁUSULA 9. O Preço de Venda da Energia Contratada, a ser pago pela Compradora à Vendedora é de R\$ 170,00/MWh (cento e setenta reais por megawatt-hora). O Preço de Venda permanecerá fixo para todo o Período de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro. O valor financeiro total do contrato é de R\$ 1.872.210,00 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil e duzentos e dez reais).

Parágrafo Segundo. O Preço de Venda definido entre as Partes refere-se à Energia disponibilizada pela Vendedora e incorpora todos os riscos, obrigações, responsabilidades, tributos, encargos setoriais, encargos de uso e conexão e perdas porventura devidas e/ou verificadas até o Ponto de Entrega, cabendo à Compradora, por consequência se responsabilizar por todas obrigações e custos a partir da entrega da Energia Contratada no referido Ponto de Entrega.

CLÁUSULA 10. Todos os tributos e encargos setoriais, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente Contrato, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou respectivo responsável, conforme disposto na Legislação Aplicável, comprometendo-se ainda a Parte responsável pelo pagamento do tributo ou encargo setorial a manter a outra Parte livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação ao seu custo e débito.

CLÁUSULA 11. A Vendedora emitirá contra a Compradora a cada mês do Período de Fornecimento uma Nota Fiscal cujo valor será definido pela multiplicação da Energia Contratada, do número de horas do referido mês de suprimento e o Preço de Venda.

CLÁUSULA 12. O pagamento da Energia Contratada será realizado pela Compradora até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao mês do respectivo fornecimento.

Parágrafo Primeiro. As faturas deverão ser encaminhadas para a Compradora com 3 (três) dias de antecedência do respectivo vencimento através de canal de comunicação eletrônico acordado entre as Partes ou decorrente da legislação fiscal aplicável ao presente Contrato.

Parágrafo Segundo. Caso a fatura seja apresentada fora do prazo, por motivo imputável à Vendedora, a data de seu vencimento será automaticamente prorrogada pelo mesmo número de dias do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro. O pagamento deverá se efetuado por meio de Transferência Eletrônica de Disponível (TED) no Sistema de Transferência de Reserva (STR) em conta corrente a ser indicada pela Vendedora na respectiva Nota Fiscal eletrônica,



Euron



correndo à conta da Compradora as eventuais despesas bancárias decorrentes da operacionalização do referido pagamento.

CLÁUSULA 13. Caso a Compradora, mediante formal notificação, questione a Vendedora sobre a liquidez e certeza dos valores e/ou montantes considerados na Nota Fiscal apresentada, deverá, na data correspondente ao respectivo vencimento, efetuar o pagamento da parcela incontestada, sob pena de a falta do pagamento caracterizar o seu inadimplemento.

Parágrafo Primeiro. A questão relativa à parcela contestada deverá ser dirimida pelas Partes num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. No caso de assistir razão à Vendedora, a Compradora deverá, no prazo de 5 (cinco) dias de sua notificação, efetuar o pagamento da parcela remanescente da Nota Fiscal questionada, acrescida de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados estes desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo. A parcela que permanecer contestada será objeto de resolução de controvérsias, conforme o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA 14. A falta do pagamento de qualquer Nota Fiscal até a data de seu vencimento sujeitará a Compradora ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total faturado, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata tempore, devendo o valor resultante e devido ser corrigido pela variação acumulada do IGP-M desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

RESCISÃO

CLÁUSULA 15. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela Parte adimplente, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- (a) decretação de falência, deferimento de recuperação, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da outra Parte, independentemente de aviso ou notificação;
- (b) caso a outra Parte venha a ter revogada ou suspensa qualquer autorização legal, societária, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no presente Contrato;
- (c) caso qualquer das Partes deixe de honrar com as obrigações objeto deste Contrato, nos prazos e formas ajustadas.

Parágrafo Primeiro. A caracterização do inadimplemento facultará à Parte adimplente considerar, mediante notificação, rescindido este Contrato, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos a título de penalidade e/ou ressarcimento.

Parágrafo Segundo. A Parte que, por sua ação ou omissão, der causa à rescisão do presente Contrato ficará obrigada a pagar à outra Parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da efetivação da rescisão, uma multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor deste Contrato.

Parágrafo Terceiro. A Parte Inadimplente que der causa à rescisão deste Contrato também ficará obrigada a pagar, a título de perdas e danos diretos por seu término antecipado, um valor calculado em conformidade com as seguintes regras:

a) no caso do término antecipado decorrer da inadimplência da Compradora, esta deverá pagar para a Vendedora as perdas e danos apuradas conforme na fórmula abaixo:

$$\text{PDS COMPRADORA} = \text{VECR} \times (\text{Preço} - \text{Preço de Energia Elétrica de Reposição})$$

Onde:

“PDS COMPRADORA” significam as perdas e danos diretos sofridos pela Vendedora;

“VECR” significa o volume de Energia Contratada remanescente entre a data da rescisão e a data de término do Período de Fornecimento;

“Preço de Energia Elétrica de Reposição” significa o preço da energia elétrica, originária de um contrato de venda de energia elétrica, a ser celebrado entre a Vendedora e terceiro, em substituição à Compradora, em condições similares àquelas constantes deste Contrato, e

“Preço” significa o Preço de Venda vigente na data de rescisão.

b) no caso do término antecipado decorrer da inadimplência da Vendedora, esta deverá pagar para a Compradora as Perdas e Danos apuradas conforme na fórmula abaixo:

$$\text{PDS VENDEDORA} = \text{VECR} \times (\text{Preço de Energia Elétrica de Reposição} - \text{Preço})$$

Onde:

“PDS VENDEDORA” significam as perdas e danos diretos sofridos pela COMPRADORA;

“VECR” significa o volume de Energia Contratada remanescente entre a data da rescisão e a data de término do Período de Fornecimento;

“Preço de Energia de Reposição” significa o preço da energia elétrica, originária de um contrato de compra de energia elétrica, a ser celebrado entre a Compradora e terceiro, em substituição à Vendedora, em condições similares àquelas constantes deste Contrato, e

“Preço” significa o Preço de Venda vigente na data de rescisão.

Parágrafo Quarto. Fica expressamente acordado entre as Partes que, caso a diferença entre o Preço e o Preço da Energia Elétrica de Reposição, ou o contrário respectivamente, for negativa, a Parte Inadimplente pagará para a Parte Adimplente somente a Multa por término antecipado deste Contrato.

Parágrafo Quinto. Fica, igualmente, acordado entre as Partes que, caso a Parte Adimplente não celebre um contrato de reposição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da rescisão deste Contrato, para o cálculo das perdas e danos devidos pela Parte Inadimplente deverá ser considerado, a título de Preço de Energia de Reposição, o menor valor entre (a) ofertas firmes de terceiros apresentadas pela outra Parte ou (b) média do PLD dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de efetivação da rescisão.

Parágrafo Sexto. A responsabilidade pela indenização de cada uma das Partes no âmbito deste Contrato estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes de multa e perdas e danos apurados, sendo que nenhuma das Partes assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer danos emergentes, inclusive lucros cessantes, danos morais ou de qualquer outra natureza.

Parágrafo Sétimo. Ocorrendo a rescisão deste Contrato a Parte inadimplente obriga-se a manter a Parte adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades perante a CCEE e terceiros.

RACIONAMENTO

CLÁUSULA 16. Na eventual vigência de Racionamento decretada pelo Poder Concedente, as responsabilidades contratuais das Partes serão regidas pela legislação então vigente e aplicável a este Contrato.

FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 17. Caso alguma das Partes não possa cumprir com qualquer de suas obrigações por motivo de Força Maior, este Contrato permanecerá em vigor, mas as obrigações das Partes que foram afetadas pelo evento ficarão suspensas por tempo igual ao de sua duração e proporcionalmente aos seus efeitos.

Parágrafo Primeiro. A suspensão das obrigações contratuais em decorrência de Força Maior não terá o efeito de eximir as Partes do cumprimento de suas respectivas obrigações até a ocorrência do evento de Força Maior.

Parágrafo Segundo. Cessado o evento de Força Maior, a Parte que o suscitou deverá comunicar o fato à outra Parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante notificação por escrito, ficando as Partes obrigadas a retomarem o cumprimento de suas obrigações na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo Terceiro. Em conformidade com disposto no parágrafo único do art. 393, do Código Civil, será considerado como de Força Maior qualquer evento fora do controle das Partes, cuja ocorrência, ou cujas consequências as Partes não pudessem prever na data de celebração deste Contrato e que torne total ou parcialmente impossível o pontual e fiel cumprimento de uma ou mais obrigações decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Quarto. A alegação indevida, por qualquer das Partes, da ocorrência de qualquer evento de Força Maior com vistas ao não cumprimento de uma obrigação nos termos deste Contrato dará direito à outra Parte de promover a sua imediata rescisão.

EQUILIBRIO CONTRATUAL

CLÁUSULA 18. Caso sejam criados, após a assinatura deste Contrato novos tributos ou contribuições parafiscais, encargos setoriais ou outros ônus de cunho legal que aumentem ou diminuam os custos de qualquer das Partes com repercussão no equilíbrio contratual originalmente pactuado, o Preço de Venda da Energia Contratada poderá, mediante acordo das Partes, ser discutido e adequado de modo a refletir as respectivas alterações.

CLÁUSULA 19. As Partes se obrigam a avaliar os efeitos que eventual alteração da Legislação Aplicável a este Contrato cause para o desequilíbrio de sua equação econômico-financeira inicial e venha a onerar excessivamente, dificultar ou prejudicar o pontual e fiel cumprimento das obrigações de qualquer das Partes, comprometendo-se desde já a adotar medidas que restabeleçam o equilíbrio contratual inicial e anterior à alteração da legislação de regência.

NOTIFICAÇÕES

CLÁUSULA 20. Qualquer notificação, aviso ou outra comunicação de uma Parte à outra a respeito deste Contrato será feito por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por correio, fax ou meio eletrônico, em qualquer caso com



[Handwritten signature]
Eunson



prova do seu recebimento, devendo ser endereçado aos indicados e endereços constantes do Anexo.1.

Parágrafo único. Se qualquer das Partes modificar seu endereço, telefone ou número de fax, deverá comunicar a alteração à outra Parte em até 10 (dez) dias, sob pena de a comunicação ser tida e aceita como válida e eficaz para todos os fins previstos neste Contrato.

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

CLÁUSULA 21. Ajustam as Partes submeter as questões decorrentes de eventual inadimplemento e consequente cobranças de verbas rescisórias, envolvendo multa e indenização, após a sua apuração e comprovação, ao Poder Judiciário para promover a execução do presente Contrato elegendo, para tanto, o Foro da Capital do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 22. Caso haja qualquer disputa ou questões divergentes relativas ao presente Contrato as Partes, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da respectiva notificação pela Parte interessada.

CLÁUSULA 23. Não alcançando um acordo, as Partes assumem, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, o compromisso de proceder à solução da controvérsia, mediante arbitragem, na forma das condições seguintes e nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e, quando aplicável, da Convenção Arbitral, homologada pela Resolução Homologatória ANEEL nº 531, de 07 de agosto de 2007.

Parágrafo Primeiro. A arbitragem será administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem (Câmara FGV) e processada de acordo com o Regulamento da referida Câmara.

Parágrafo Segundo. A arbitragem será conduzida em português na forma da legislação brasileira, adotando-se como sede a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Terceiro. As Partes concordam, desde já, que as despesas por elas incorridas no processo de arbitragem com custas administrativas e honorários de árbitros serão suportadas por ambas na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada, não sendo cabíveis honorários de sucumbência.

Em 8m



Parágrafo Quarto. Não serão considerados como custos do processo de arbitragem, os valores relativos a honorários advocatícios e periciais, que serão de responsabilidade da Parte contratante dos referidos serviços.

Parágrafo Quinto. As Partes elegem o foro da Comarca do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, conhecer de ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral de acordo com as disposições da Lei nº 9.307/96.

DECLARAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 24. As Partes expressamente declaram e garantem uma à outra que:

- a) detém todas as autorizações legais, societárias, governamentais e regulatórias necessárias para a realização de suas atividades, celebração e cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato, pelo que se obrigam a mantê-las vigentes e válidas durante todo o período de sua execução;
- b) as obrigações assumidas neste Contrato são legais, válidas e exequíveis, de modo que a sua celebração não viola quaisquer contratos de que seja parte, obrigações, decisões administrativas e judiciais que lhe sejam oponíveis ou a que esteja sujeita; e
- c) observarão e cumprirão rigorosamente toda a Legislação Aplicável aos seus negócios sociais e/ou às atividades de energia elétrica a serem desempenhadas em razão de suas atividades.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 25. Este Contrato e/ou os créditos por ele gerados poderão ser cedidos pela Vendedora como garantia de eventuais financiamentos por ela obtidos ou em cumprimento de obrigação legal ou contratual sua, independentemente de prévia anuência da Compradora, que deverá, no entanto, de acordo com o art. 290 do Código Civil Brasileiro, ser prévia e devidamente notificada, mantidas, em caso de cessão de posição contratual, as responsabilidades da Vendedora perante a Compradora.

CLÁUSULA 26. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato ou quaisquer das obrigações aqui previstas, sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte.



CLÁUSULA 27. O presente Contrato obriga as Partes, sucessores e cessionários a qualquer título, sendo-lhes vedado revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações a este relacionadas, sem a autorização prévia, por escrito, da outra Parte, a não ser com o propósito de implementar as operações previstas neste Contrato ou em virtude de determinação legal ou regulatória.

CLÁUSULA 28. A tolerância das Partes por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste Contrato não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a Parte tolerante de exigir da outra Parte o fiel cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

CLÁUSULA 29. Nenhuma das Partes poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relacionadas a este Contrato, sem a autorização prévia, por escrito, da outra Parte, a não ser com o propósito de implementar as operações contratadas ou em virtude de determinação legal ou regulatória.

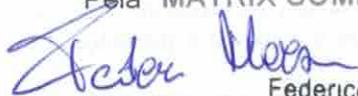
CLÁUSULA 30. Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste Contrato vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas e permanecerão em pleno vigor, comprometendo-se as Partes a substituir, por acordo, a referida disposição para que esta venha a atender aos objetivos contratados.

CLÁUSULA 31. Este Contrato é regido e interpretado pela legislação da República Federativa do Brasil, sendo reconhecido pelas Partes como título executivo, na forma do Artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

São Paulo, 01 de setembro de 2016.

Pela MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA.

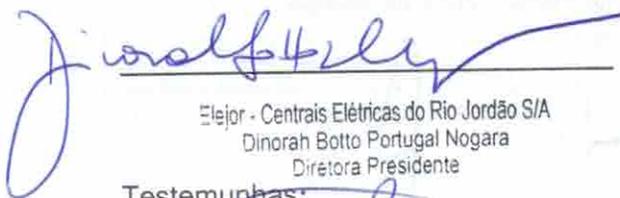


Federico Marsano
RNE: G154706-Y
CPF [REDACTED]

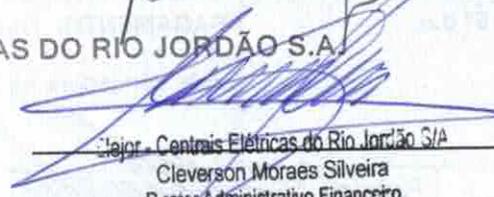
Ricardo Fernando Schaefer

RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

Pela ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.



Elejor - Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A
Dinorah Bolto Portugal Nogara
Diretora Presidente



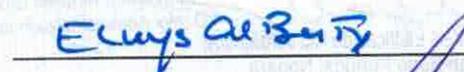
Elejor - Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A
Cleverson Moraes Silveira
Diretor Administrativo Financeiro

Testemunhas:

(1)



(2)



ANEXO.1. - TERMO DE FECHAMENTO

CONTRATO nº 5366

COMPRADORA: MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTD/ CNPJ nº 17.858.631/0001-49
 Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1700 - andar 14 - sala 01 -São Paulo – SP - CEP 04543-000
 Responsável: Denison Baldo e-mail: Denison.baldo@matrixenergia.com

VENDEDORA: ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A. CNPJ nº 04.557.307/0001-49
 Rua José Alencar nº 2021, casa, bairro Juvevê – CEP: 80.040-070
 Responsável: Cleverson Moraes Silveira e-mail: cleverson@elejor.com.br

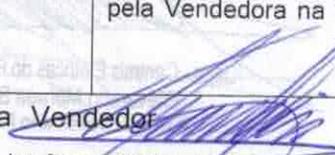
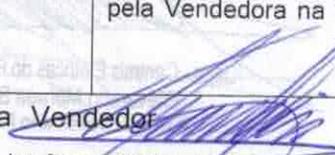
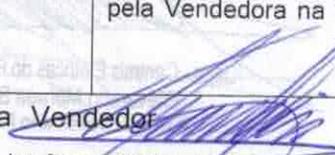
ENERGIA CONTRATADA E PERÍODO DE FORNECIMENTO

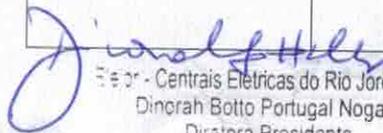
ENERGIA CONTRATADA: 3,000000 MWmédios/mês	PERÍODO DE FORNECIMENTO: de 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016. sendo 00h00 do dia do início à 24h00 do dia do término
--	---

CONDIÇÕES OPERACIONAIS

FONTE: Convencional			
REGISTRO: registro contra pagamento			
Garantia: não se aplica			
SUBMERCADO: SUL	MODULAÇÃO: Flat	SAZONALIZAÇÃO: Flat	FLEXIBILIDADE: Flat

CONDIÇÕES COMERCIAIS

PREÇO R\$170,00/MWh	ATUALIZAÇÃO – ÍNDICE: não se aplica DATA BASE: não aplica		
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.872.210,00 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil e duzentos e dez reais).			
VENCIMENTO: 6° d.u	PAGAMENTO: Transferência para Conta Corrente a ser indicada pela Vendedora na Nota Fiscal/Fatura de energia.		
SP, 01/09/2016	<table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 50%; border: none;"> Rubrica Vendedor  Elejor - Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A Cleverson Moraes Silveira Diretor Administrativo-Financeiro </td> <td style="width: 50%; border: none;"> Rubrica Comprador  </td> </tr> </table>	Rubrica Vendedor  Elejor - Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A Cleverson Moraes Silveira Diretor Administrativo-Financeiro	Rubrica Comprador 
Rubrica Vendedor  Elejor - Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A Cleverson Moraes Silveira Diretor Administrativo-Financeiro	Rubrica Comprador 		


 Elejor - Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A
 Dincrah Botto Portugal Nogara
 Diretora Presidente

